



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 4/2025-CCIP/CGFIP/DPB/CAPES

Brasília, 15 de abril de 2025.

Às Pró-Reitorias de Pós-Graduação

Assunto: Concessão PROAP 2025 - Procedimentos operacionais para Auxílio Financeiro a Pesquisador – AUXPE

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.003500/2025-38.

Senhor(a) Pró-Reitor (a),

1. Em aditamento ao Ofício Circular nº 2/2025-DPB/CAPES, de 15 de abril de 2025, gostaríamos de enfatizar que o cálculo da concessão de recursos de custeio do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) para 2025, destinada à sua instituição, considerou como critérios a média de matriculados nos programas de pós-graduação em 2023, as notas e os níveis dos cursos ofertados pelos programas participantes do PROAP. Ressaltamos que não há mais distinção entre áreas de avaliação, conforme o modelo de concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares estabelecido pela [Portaria nº 53 de 14 de março de 2025](#).

2. No caso das Pró-Reitorias de Pós-Graduação, o valor concedido corresponde a 10% do total destinado aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da respectiva instituição. Para os PPGs constituídos sob a forma associativa, esse percentual adicional de 10% já foi incorporado diretamente à concessão do próprio programa, uma vez que o repasse será efetuado diretamente a ele. Assim, os PPGs em formato associativo já estão contemplados com o valor correspondente à parcela institucional, e seus valores não são considerados no cálculo específico da concessão destinada à Pró-Reitoria.

3. Os valores correspondentes à concessão de recursos de custeio do PROAP para 2025 estão disponíveis na página do [PROAP](#).

1. REPASSE DOS RECURSOS

1.1. Para as Instituições Públicas Estaduais, Instituições Públicas Municipais e Instituições Comunitárias, os recursos serão repassados por meio do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador – AUXPE, conforme regulamentado pela [Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013](#), e respectivos manuais.

1.2. O repasse será feito diretamente ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) cadastrado na Plataforma Sucupira na data da publicação da concessão. Os recursos destinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação também serão transferidos via AUXPE, diretamente a esse órgão.

1.3. **Todo o processo de formalização do AUXPE será realizado exclusivamente por meio do [Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA](#)**, incluindo o preenchimento e a assinatura dos Anexos III e IV.

2. ANEXO III

2.1. De acordo com que estabelece a [Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013](#), o Anexo III refere-

se à concessão inicial dos recursos. Esse documento é responsável por formalizar o início da vigência do AUXPE e viabilizar o repasse dos valores aprovados para o exercício correspondente. O Anexo III deverá ser formalizado exclusivamente pelos coordenadores que ainda não possuem processo ativo do PROAP no SCBA.

2.2. Compete às Pró-Reitorias de Pós-Graduação o cadastramento dos processos de concessão inicial (Anexo III) no SCBA. Ressalta-se **a importância de que os dados cadastrais dos beneficiários, dos programas e do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação estejam devidamente atualizados na Plataforma Sucupira**, a fim de evitar inconsistências ou atrasos na tramitação dos processos.

2.3. A vigência dos novos AUXPE se iniciará na data de assinatura do Anexo III pelo Diretor de Programas e Bolsas no País, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE - Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013, e findará no dia 30 de junho de 2026.

2.4. Concluídos os procedimentos de celebração do AUXPE, o pagamento será processado por meio do SCBA. A solicitação do Cartão Pesquisador será realizada automaticamente pelo sistema, porém o cadastramento da senha deverá ser feito presencialmente pelo(a) beneficiário(a) em uma agência do Banco do Brasil. Recomenda-se a leitura do [Manual do Cartão BB Pesquisa/CAPES](#), disponível no site do [PROAP](#), para orientações detalhadas sobre o uso do cartão.

3. ANEXO IV

3.1. O Anexo IV destina-se à formalização de pedidos de complementação de recursos e/ou de prorrogação de prazo, sendo aplicável exclusivamente aos coordenadores que já possuam processo ativo do PROAP registrado no SCBA.

3.2. As solicitações de recursos adicionais e/ou prorrogação de prazo, por meio do Anexo IV, serão realizadas diretamente pela equipe técnica da CAPES. Após o cadastro do Anexo IV no SCBA, o(a) beneficiário(a) será notificado(a) por meio de mensagem automática enviada por e-mail e/ou pelo Linha Direta, informando sobre a prorrogação do processo e a necessidade de realizar a assinatura correspondente. Para dar início ao procedimento de assinatura, o(a) beneficiário(a) poderá acessar o link disponibilizado na mensagem recebida ou entrar diretamente no SCBA.

3.3. **A formalização do Anexo IV deverá ser realizada impreterivelmente até o dia 30 de junho de 2025. Caso não seja concluída dentro desse prazo, o processo será automaticamente expirado no sistema, sem possibilidade de reativação.**

3.4. A vigência do AUXPE será prorrogada a contar da data de assinatura do Anexo IV pelo Diretor de Programas e Bolsas no País, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE - Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013, e findará no dia 30 de junho de 2026.

4. PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos AUXPEs serão realizados por meio de Cartão Pesquisador e serão efetuados **a partir de 15 de maio de 2025**, desde que todos os procedimentos de celebração do termo estejam devidamente concluídos no SCBA. Para tanto, é indispensável que o Instrumento (Anexo III ou Anexo IV) esteja corretamente preenchido e assinado, conforme as orientações vigentes. Após a conclusão desses procedimentos, o pagamento será processado automaticamente pelo sistema.

5. DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Informamos que, conforme as atualizações mais recentes no processo de concessão do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), não será mais exigido o envio do Plano de Trabalho Institucional. Da mesma forma, a solicitação de remanejamento entre elementos de despesa deixou de ser necessária.

5.2. Caso haja alteração do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) ou órgão equivalente de gestão da pós-graduação stricto sensu, deverá informar à CAPES por meio de ofício, no prazo de 30 dias após a alteração na Plataforma Sucupira. Em caso de troca de coordenador, o(a) antigo(a) beneficiário(a) deverá realizar a devolução do valor porventura não executado e efetuar a Prestação de Contas. O montante devolvido referente à concessão de 2025 será repassado ao novo coordenador. Valores referentes a concessões anteriores serão devolvidas ao Tesouro Nacional.

5.3. Encaminhamos, em anexo a este ofício, o **Guia Rápido para preenchimento e assinatura do AUXPE por meio do SCBA**, contendo as orientações que deverão ser seguidas para os procedimentos de concessão inicial (Anexo III) e de solicitação adicional de recursos e/ou prorrogação de prazo (Anexo IV). Solicitamos que o documento seja amplamente divulgado aos beneficiários, a fim de assegurar o correto andamento dos processos.

5.4. Adicionalmente, encaminhamos o **Guia para Cadastro de Beneficiário de AUXPE no SCBA**, que reúne as orientações específicas destinadas às Pró-Reitorias para o correto registro dos beneficiários no sistema. Recomendamos a leitura atenta do material.

5.5. Ressaltamos que, mesmo com a transferência direta dos recursos aos Coordenadores de PPGs, a Pró-Reitoria continuará como interlocutora com a CAPES. Portanto, dúvidas dos Coordenadores de PPGs devem ser encaminhadas por essa Pró-Reitoria à equipe técnica do PROAP, através do e-mail proap@capes.gov.br.

5.6. Solicitamos que este ofício, bem como as normativas que regem o Programa — em especial a [Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014](#), que constitui o regulamento vigente do PROAP — sejam amplamente divulgados aos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação. Reforçamos que, embora o repasse dos recursos seja realizado por meio do instrumento AUXPE, a execução orçamentária deve obedecer integralmente às diretrizes e normas estabelecidas pelo Programa.

5.7. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio do e-mail proap@capes.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Freitas Pereira, Coordenador(a) de Custeio Institucional no País**, em 16/04/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2582108** e o código CRC **A5812301**.